



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2019 - CN, que "Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO FILIPE BARROS

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 073, de 2019-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, que altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00023/2019 ME, de 28 de fevereiro de 2019, do Ministro da Economia, a proposição pretende incluir no Anexo V da Lei Orçamentária o item "III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", com o respectivo subitem "III.1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.", assim como reduzir o valor do subitem "I.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação.

Nos termos da Exposição de Motivos, as referidas alterações visam complementar os requisitos para que sejam produzidos os efeitos financeiros decorrentes do pagamento do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidades do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e do Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (PMBI), instituídos pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. Os citados Bônus foram criados para dar cumprimento ao Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, com o objetivo de agilizar a análise dos processos com potencial de risco de gastos indevidos com benefícios previdenciários ou assistenciais, e a revisão de benefícios diversos.

O documento registra ainda que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a implementação de propostas que impliquem aumento



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de despesas de pessoal e encargos sociais. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vêm estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária. Nesse sentido, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.808, de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA2019, não contém item autorizativo para a realização de despesas com os mencionados Bônus, faz-se necessária a alteração proposta.

Destaca também que a presente proposta não implicará acréscimos nos quantitativos do Anexo V da LOA-2019, tendo em vista que o impacto decorrente da concessão dos referidos Bônus será suprido pela redução equivalente do limite financeiro relativo ao item "1.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação", no valor de R\$ 223.800,0 mil.

E, por fim, ressalta que a aprovação do Projeto de Lei de que trata esta proposta está condicionada à aprovação prévia ou concomitante do PLN 01/2019, que altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que possibilite a inclusão do item III ao Anexo V da LOA-2019.

Foram apresentadas 3 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposta não implicará acréscimos nos quantitativos do Anexo V da LOA-2019, tendo em vista que o impacto decorrente da concessão dos referidos Bônus será suprido pela redução equivalente do limite financeiro relativo ao item 1.5.1.2 do mesmo anexo.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, a emenda nº 00001 pretende suprimir o art. 1º e a emenda nº 00002 suprimir a parte do Anexo V relativa a concessão do Bônus de Desempenho Individual. O atendimento dessas emendas equivale a rejeitar integralmente o projeto de lei. Já a emenda nº 00003 trata de alteração da LDO e deveria ter sido apresentada ao PLN nº 01/2019. Dessa forma, propomos a rejeição dessas emendas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, voto pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2019.



DEPUTADO FILIPE BARROS
Relator

